

GABINETE VEREADOR DR. EDUARDO ASSIS

6ª COMISSÃO DE SAÚDE - COMSAU

PROJETO DE LEI: Nº 130/2021 de autoria do Vereador João Carlos que “**DISPÕE** sobre a prestação de assistência religiosa e espiritual por meio de capelania no âmbito do município de Manaus e dá outras providências”.

PARECER

Inicialmente, é importante esclarecer que, o presente projeto visa assegurar os serviços de assistência religiosa e espiritual por intermédio da capelania, com arrimo no que descreve o artigo 5º, inciso VII da Constituição Federal, que preconiza a prestação da assistência religiosa em entidade civil e militar de internação coletiva.

Em análise do Projeto de Lei do nobre Vereador, verificar-se, que a matéria em questão acarretará benefício à sociedade manauara, que por sua vez, será implementado assistência espiritual para àquelas pessoas que estão mais necessitadas, passando por momentos de extremo conflito, tendo em vista, o ônus de suportar o equilíbrio mental e espiritual dentro de uma unidade de internação coletiva civil ou militar.

É importante esclarecer, que os serviços de capelania, como seguimento religioso e espiritual, são serviços constituídos por capelães que professam a genuína fé e doutrina cristã-evangélica.

Ainda, a aprovação desta propositura, ajudará a desenvolver uma ação evangelizadora para que seja reconhecida a dignidade do assistido e seus familiares, respeitando seus direitos, proporcionando assistência, com competência e amor.

Ainda, é importante destacar, que O serviço de capelania tem como missão um conjunto de ações que procuram colaborar com o bem estar do assistido e seus familiares, em autêntico espírito de comunhão e participação, para, em serviço mútuo, cooperar com a edificação do Reino de Deus e a promoção de saúde integral do ser humano.

Nesse sentido, é importante destacar que, quando se trata de temática envolvendo **saúde pública, esta é de responsabilidade de todos os entes da federação**, nos termos da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 6º - CF. São direitos sociais a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30 – CF. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local:”

(...)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à **saúde da população**;

Portanto, não há nenhum vício concernente a temática que implique no impedimento da aprovação do projeto de lei em questão, perante esta respeitável casa legislativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE
Manaus

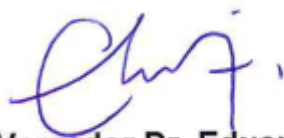


Desta forma, não vejo óbice ao prosseguimento do Projeto de Lei do nobre vereador.

Face ao exposto, nos aspectos que compete essa comissão de saúde, me manifesto **FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei n 130/2021.

É o parecer.

Manaus/AM, 17 de setembro de 2021.



Vereador Dr. Eduardo Assis

RELATOR